



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a isenção da taxa de locação do Centro Regional de Eventos de Pato Branco - Prefeito Astério Rigon, para entidades, associações e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de caráter filantrópico, cultural, artístico, recreativo ou similares, e que executem políticas de assistência social, esporte, saúde, educação e cultura.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de locação do Centro Regional de Eventos de Pato Branco – Prefeito Astério Rigon, as entidades, associações e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que comprovadamente desenvolvam atividades de caráter:

- I – filantrópico;
- II – cultural;
- III – artístico;
- IV – recreativo;
- V – ou de natureza similar.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente à utilização do espaço para a realização de eventos e projetos voltados ao interesse coletivo, desde que não haja cobrança de ingresso, taxa ou qualquer outra forma de remuneração pelo acesso.

§ 2º A concessão da isenção dependerá de análise e autorização prévia do órgão municipal competente, observada a documentação apresentada e a disponibilidade do espaço.

Art. 2º Poderão beneficiar-se da isenção prevista nesta Lei as entidades que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

- I – estejam legalmente constituídas e em efetivo funcionamento;
- II – não distribuam lucros, dividendos ou quaisquer vantagens de natureza econômica a seus dirigentes, associados ou mantenedores;
- III – desenvolvam projetos ou ações nas áreas de assistência social, saúde, esporte, educação ou cultura;
- IV – estejam regularmente cadastradas junto ao órgão competente da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Para a concessão da isenção, os interessados deverão protocolar requerimento formal junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data prevista para o evento, instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia do estatuto social registrado em cartório;
- II – ata de eleição e posse da atual diretoria;
- III – cópia dos documentos de identificação do presidente e do tesoureiro da entidade;
- IV – declaração de que a entidade não distribui lucros nem realiza atividades com fins lucrativos;
- V – justificativa do evento a ser realizado.

Art. 4º A isenção poderá ser revogada, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das exigências legais ou de utilização do espaço para finalidades diversas daquelas autorizadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a isenção da taxa de locação do Centro Regional de Eventos de Pato Branco – Prefeito Astério Rigon, às entidades, associações e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que promovam atividades de natureza filantrópica, cultural, artística, recreativa ou similares, e que atuem na execução de políticas públicas nas áreas de assistência social, esporte, saúde, educação e cultura.

A proposta visa fortalecer a atuação dessas instituições, que exercem papel complementar e, muitas vezes, essencial à ação do poder público, contribuindo significativamente para o bem-estar da população e para o desenvolvimento social do município, ao proporcionar a isenção da taxa de locação, o Município incentiva e viabiliza a realização de eventos e ações de interesse coletivo, promovendo o acesso à cultura, à cidadania e aos direitos sociais, especialmente às populações em situação de vulnerabilidade.

Ressalta-se que a medida não representa renúncia de receita com impacto relevante nas finanças públicas, uma vez que se trata de benefício concedido exclusivamente a entidades sem fins lucrativos e para fins de interesse social, além disso, os critérios e procedimentos para a concessão da isenção serão disciplinados com rigor, garantindo a transparência, a legalidade e o uso adequado do espaço público.

Diante disso, submeto o presente projeto à análise dos nobres vereadores, visando a aprovação do mesmo, por entender e reconhecer a importância do fortalecimento das ações coletivas e do apoio às entidades que promovem o desenvolvimento humano e social no Município de Pato Branco.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4591-8471-84D5-2FB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 16/04/2025 13:19:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4591-8471-84D5-2FB0>